

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.
Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 18/06/2014.

CRIME CONTINUADO - I

1) Para a caracterização da continuidade delitiva é imprescindível o preenchimento de requisitos de ordem objetiva - mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução - e de ordem subjetiva - unidade de desígnios ou vínculo subjetivo entre os eventos (Teoria Mista ou Objetivo-subjetiva).

Julgados: [RHC 43601/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 03/06/2014, DJe 18/06/2014; [HC 292875/AL](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 17/06/2014; [HC 262842/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 08/05/2014, DJe 16/05/2014; [HC 207908/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 13/05/2014, DJe 19/05/2014; [AgRg nos EDcl no REsp 1110836/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 26/02/2014; [AgRg no HC 217753/ES](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 18/12/2013; [HC 195062/RS](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 03/04/2013; [HC 199645/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 12/09/2012; [REsp 1017342/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, julgado em 25/04/2014, DJe 02/05/2014; [AREsp 346230/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 11/06/2014, DJe 16/06/2014; [AREsp 441816/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, julgado em 26/03/2014, DJe 04/04/2014; [REsp 1110726/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), julgado em 19/12/2013, DJe 03/02/2014. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 457](#))

2) A continuidade delitiva, em regra, não pode ser reconhecida quando se tratarem de delitos praticados em período superior a 30 (trinta) dias.

Julgados: [AgRg no AREsp 468460/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 08/05/2014, DJe 28/05/2014; [HC 239397/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 15/04/2014; [RHC 38675/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 02/04/2014; [HC 168638/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 01/03/2013; [RHC 24125/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 01/02/2012; [AREsp 346230/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 11/06/2014, DJe 16/06/2014; [EDcl no AREsp 441816/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, julgado em 20/05/2014, DJe 22/05/2014; [REsp 1110726/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD, julgado em 20/05/2014, DJe 19/12/2013.

3) A continuidade delitiva pode ser reconhecida quando se tratarem de delitos ocorridos em comarcas limítrofes ou próximas.

Julgados: [HC 206227/RS](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 06/10/2011, DJe 14/10/2011; [HC 174612/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 31/05/2011, DJe 16/06/2011; [HC 154024/RS](#), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 31/08/2010, DJe 20/09/2010; [HC 74355/RJ](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 08/11/2007, DJ 17/12/2007; [HC 231717/DF](#) (decisão monocrática) Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JUNIOR, julgado em 28/11/2012, DJe 04/12/2014; [REsp 1050233/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), julgado em 18/11/2013, DJe 02/12/2013.

4) A continuidade delitiva não pode ser reconhecida quando se tratarem de delitos cometidos com modos de execução diversos.

Julgados: [AgRg no HC 184814/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 21/11/2013; [HC 223711/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 25/04/2013; [AgRg no REsp 1154442/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe 24/10/2012; [AgRg no REsp 1120946/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 14/03/2012; [HC 150719/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 05/12/2011; [AgRg no HC 189961/MT](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 06/10/2011, DJe 14/11/2011; [EDcl no REsp 1429450/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 11/06/2014, DJe 16/06/2014.

5) Não há crime continuado quando configurada habitualidade delitiva ou reiteração criminosa.

Julgados: [HC 262842/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 08/05/2014, DJe 16/05/2014; [HC 249912/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 26/03/2014; [AgRg nos EDcl no REsp 1110836/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 26/02/2014; [HC 204109/RS](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 26/11/2013, DJe 12/12/2013; [HC 224592/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 16/10/2013; [HC 185336/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 14/05/2013; [HC 291586/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 30/05/2014, DJe 05/06/2014; [HC 88032/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, julgado em 30/10/2013, DJe 11/11/2013. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 378)

6) Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. (Súmula n. 497/STF)

Julgados: [EDcl no AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1113688/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 27/05/2014; [AgRg no AREsp 221016/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 07/03/2014; [AgRg no REsp 1232394/PI](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 17/12/2013; [HC 126260/DF](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 16/12/2013; [REsp 1329048/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 29/05/2013; [RHC 31249/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2013, DJe 12/06/2013; [AREsp 210724/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 09/06/2014, DJe 11/06/2014; [AREsp 16710/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/06/2014, DJe 11/06/2014; [REsp 1110927/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2014, DJe 30/05/2014; [PET no AREsp 18601/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 31/03/2014, DJe 09/04/2014.

7) A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade delitiva ou da permanência. (Súmula n. 711/STF)

Julgados: [RHC 30851/GO](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 18/03/2013; [HC 165186/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 28/11/2011; [REsp 1316186/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2014, DJe 10/04/2014; [HC 255459/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 01/08/2013, DJe 07/08/2013.

8) O estupro e atentado violento ao pudor cometidos contra a mesma vítima e no mesmo contexto devem ser tratados como crime único, após a nova disciplina trazida pela Lei n. 12.015/09.

Julgados: [REsp 1297022/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 05/06/2014; [REsp 1299914/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 13/05/2014, DJe 21/05/2014; [HC 286885/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 08/05/2014, DJe 16/05/2014; [REsp 1066724/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 05/05/2014; [AgRg no REsp 1354598/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 18/04/2013, DJe 30/04/2013; [AgRg no REsp 1244888/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 10/03/2014; [HC 274415/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 18/02/2014; [REsp 1438206/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 23/05/2014; [REsp 1409996/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 19/05/2014, DJe 22/05/2014.

9) É possível reconhecer a continuidade delitiva entre estupro e atentado violento ao pudor quando praticados contra vítimas diversas ou fora do mesmo contexto, desde que presentes os requisitos do artigo 71 do Código Penal.

Julgados: [HC 236713/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 03/02/2014; [HC 211273/MS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 29/08/2013, DJe 12/09/2013; [HC 222041/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 12/03/2013; [HC 203695/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 12/09/2012; [AREsp 12700/AC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 09/06/2014, DJe 12/06/2014; [REsp 1359778/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2014, DJe 17/06/2014.

10) A Lei n. 12.015/09, ao incluir no mesmo tipo penal os delitos de estupro e atentado violento ao pudor, possibilitou a caracterização de crime único ou de crime continuado entre as condutas, devendo retroagir para alcançar os fatos praticados antes da sua vigência, por se tratar de norma penal mais benéfica.

Julgados: [HC 236713/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 03/02/2014; [HC 211273/MS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 29/08/2013, DJe 12/09/2013; [HC 222041/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 12/03/2013; [HC 203695/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 12/09/2012; [AREsp 12700/AC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 09/06/2014, DJe 12/06/2014; [REsp 1359778/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2014, DJe 17/06/2014.

11) No concurso de crimes, a pena considerada para fins de fixação da competência do Juizado Especial Criminal será o resultado da soma, no caso de concurso material, ou da exasperação, na hipótese de concurso formal ou crime continuado, das penas máximas cominadas aos delitos.

Julgados: [HC 143500/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 31/05/2011, DJe 27/06/2011; [HC 82258/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 23/08/2010; [AREsp 36204/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 16/11/2011.